

DECRETO N° 12032, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.009

Declara pré-aprovado o projeto de regularização do Loteamento denominado “CHÁCARAS CAMPESTRE”, no Bairro Piracangaguá.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, em face aos elementos constantes do processo n° 30.221/01, e

Considerando ser do interesse público a regularização deste loteamento no Serviço de Registro de Imóveis em face às disposições da Lei Federal n° 11.977/09;

Considerando que a gleba encontra-se quase na sua totalidade urbanizada, inclusive, possui infra-estrutura básica exigida pela legislação municipal em vigor;

Considerando que o projeto de regularização atende as diretrizes municipais expedidas em 02/07/04 e

Considerando as condições excepcionais de pré-aprovação deste Loteamento,

DECRETA:

ART. 1º - É declarado **pré-aprovado** o Projeto Urbanístico de Regularização do Loteamento “CHÁCARAS CAMPESTRE”, no Bairro São Gonçalo, tendo as seguintes características e elementos:

- I - Denominação :** “CHÁCARAS CAMPESTRE”
- II - Localização :** BAIRRO SÃO GONÇALO
- III – Loteador:** GERALDO JOAQUIM
- IV – Zoneamento do Uso do Solo:** Zona Habitacional Três = ZH3
- V - Finalidade do Empreendimento:** Uso predominante residencial
- VI - Composição:** 04 Quadras e 135 lotes
- VII - Cadastro Municipal:** 7.3.002.001.001
- VIII – Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:**
 - a)** Área destinada ao Sistema Viário:
14.887,34 metros quadrados
 - b)** Área destinada ao Sistema de Lazer:
17.883,00 metros quadrados

ART. 2º - São as seguintes as obras de infra-estrutura faltantes e de responsabilidade do loteador:

- a) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- b) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- c) Rebaixamento de guias nas esquinas necessário à pessoa com deficiência;
- d) Posteamto, Eletrificação e Iluminação: braços e lâmpadas;
- e) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- f) Arborização das vias públicas e áreas de lazer.

ART. 3º - Integram o presente decreto os projetos urbanísticos e demais elementos constantes do processo nº 30.221/01.

ART. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em Contrário, em especial, o Decreto nº 11.444, de 13 de novembro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 10 de novembro de 2.009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQ. ANTONIO CARLOS FARIAS PEDROSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na área Técnico Legislativa, aos 10 de novembro de 2.009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA